

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO 2021

ABRIL/2022

2ª Emissão de Debêntures

MILANO COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS SA

São Paulo

Rua Joaquim Floriano 466
Conj 1401, Itaim Bibi
(11) 3090-0447



www.simplificpavarini.com.br
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro 99
24 andar, Centro
(21) 2507-1949

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Senhores Debenturistas
MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS SA
B3
ANBIMA

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS SA apresentamos a V.Sas. o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei 6.404/76 e na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora, na Simplific Pavarini DTVM, e na instituição que liderou a colocação das Debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à companhia emissora, estando também disponível em nosso website www.simplificpavarini.com.br.

Destacamos a seguir os principais eventos relacionados à emissão ocorridos em 2021 e início de 2022:

Foram realizados pagamentos aos Debenturistas, conforme a seguir:

Nº	Data Pagamento	Evento	Valor R\$/DEB	Evento	Valor R\$/DEB
9	15/01/2021	Amort	0,000000	Incorp Juros	39,611292
10	17/02/2021	Amort	0,000000	Juros	5,805324
11	15/03/2021	Amort	0,000000	Juros	4,973711
12	15/04/2021	Amort	0,000000	Juros	6,082698
13	17/05/2021	Amort	0,000000	Juros	5,805324
14	15/06/2021	Amort	0,000000	Juros	5,528035
15	15/07/2021	Amort	33,384519	Juros	6,082698
16	16/08/2021	Amort	33,384519	Juros	5,857638
17	15/09/2021	Amort	33,384519	Juros	5,375730
18	15/10/2021	Amort	33,384519	Juros	5,160933
19	16/11/2021	Amort	33,384519	Juros	4,709886
20	15/12/2021	Amort	33,384519	Juros	4,731339
21	17/01/2022	Amort	33,384519	Juros	4,948202
22	15/02/2022	Amort	33,384519	Juros	4,301745
23	15/03/2022	Amort	33,384519	Juros	3,501493
24	18/04/2022	Amort	33,384519	Juros	4,242225

Em 31/12/2021 o saldo devedor da emissão tinha a seguinte composição:

Emissão	2ª
Série	Única
Código CETIP	MILA12
Data	31/12/2021
Valor Nominal	R\$701,977180
Juros	R\$2,577334
PU	R\$704,554514
Debêntures Circ	12.000
Saldo Devedor	R\$8.454.654,17

A Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25/03/2021 (“AGD”) aprovou as seguintes matérias:

A celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*” (“Aditamento”), que compõe o Anexo I à ata, para promover as seguintes alterações na Escritura de Emissão:

1. Alterar as Cláusulas 4.5., 4.5.1 e 4.6 da Escritura, bem como incluir a Cláusula 4.5.2, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

4.5. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 15 de setembro de 2023 (“Data de Vencimento”), observado o disposto na Cláusula 4.5.2 abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado (conforme definidas na Cláusula V abaixo), amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, previstas nesta Escritura.

1. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo).

4.5.2. Caso a Emissora abra qualquer nova loja, ponto comercial ou unidade de venda ao público a partir da presente data, sejam próprias ou franquias, em qualquer município do Brasil, a Data de Vencimento será antecipada, a partir da abertura da loja, ponto comercial ou unidade em questão, e passará a ser o dia 15 de dezembro de 2022, para todos os fins e efeitos da presente Escritura, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura para refletir a referida alteração. Para os fins da presente cláusula, considera-se que uma nova loja, ponto comercial ou unidade tenha sido aberta no dia em que inicie vendas ao público, devendo a Emissora comunicar o fato ao Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir do início das vendas ao público.”

4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão; de R\$ 862,6730014 em 17 de junho de 2020 após a incorporação da diferença de Remuneração devida no valor de R\$ 0,52749533, e de R\$ 902,28429293 após a incorporação da Remuneração devida em 15 de janeiro de 2021 (“Valor Nominal Unitário”).

2. Alterar as Cláusulas 4.10.1, 4.10.1.2, 4.12., 4.13. e 4.14 e a definição de “DP” na Cláusula 4.10.1.1 da Escritura, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

4.10.1. Remuneração das Debêntures. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios prefixados correspondentes a 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização (inclusive), Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme abaixo definida) ou Data de Incorporação (conforme abaixo definida) (inclusive), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento (exclusive), e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.

4.10.1.1 DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização, a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou a Data de Incorporação, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

2. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures imediatamente anterior ou na Data de Incorporação (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

“4.12. Pagamento da Remuneração. A Remuneração das Debêntures será paga (i) mensalmente em parcelas consecutivas, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 15 de dezembro de 2020 (inclusive), exceto nos meses de maio de 2020, e nos meses de julho a dezembro de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos da Remuneração das Debêntures; (ii) o montante devido a título de Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 15 de junho de 2020 (exclusive) até 15 de janeiro de 2021 (inclusive), correspondente ao valor unitário de R\$39,61129150 (“Saldo Remanescente da Remuneração”), será incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em 15 de janeiro de 2021 (“Novo Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures” e “Data de Incorporação”); e (iii) a partir de 15 de fevereiro de 2021 (inclusive), em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, sendo o

primeiro pagamento devido em 15 de fevereiro de 2021, e o último pagamento na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), observada, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures.

13. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures. Caso eventualmente ocorra a repactuação das Debêntures, não serão incorridas multas, taxas, juros de mora, entre outros encargos.
14. Pagamento do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário será pago (i) em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de fevereiro de 2020 até 15 de abril de 2020 (inclusive); e (ii) após a incorporação do Saldo Remanescente da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser realizada em 15 de janeiro de 2021, em parcelas mensais, todo dia 15 de cada mês, a partir de 15 de julho de 2021 (inclusive) até o último pagamento, a ser realizado na Data de Vencimento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se tais datas não forem Dias Úteis), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures, de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão
15 de novembro de 2019	0,2149%
15 de dezembro de 2019	0,0321%
15 de janeiro de 2020	0,0323%
15 de fevereiro de 2020	4,4155%
15 de março de 2020	4,8057%
15 de abril de 2020	4,9840%
Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário após incorporação em 15/01/2021
15 de julho de 2021	3,7000%
15 de agosto de 2021	3,7000%
15 de setembro de 2021	3,7000%
15 de outubro de 2021	3,7000%
15 de novembro de 2021	3,7000%
15 de dezembro de 2021	3,7000%
15 de janeiro de 2022	3,7000%
15 de fevereiro de 2022	3,7000%
15 de março de 2022	3,7000%
15 de abril de 2022	3,7000%
15 de maio de 2022	3,7000%
15 de junho de 2022	3,7000%
15 de julho de 2022	3,7000%
15 de agosto de 2022	3,7000%
15 de setembro de 2022	3,7000%
15 de outubro de 2022	3,7000%
15 de novembro de 2022	3,7000%
15 de dezembro de 2022	3,7000%
15 de janeiro de 2023	3,7000%
15 de fevereiro de 2023	3,7000%
15 de março de 2023	3,7000%
15 de abril de 2023	3,7000%
15 de maio de 2023	3,7000%
15 de junho de 2023	3,7000%
15 de julho de 2023	3,7000%
15 de agosto de 2023	3,7000%
15 de setembro de 2023	3,8000%

4.14.1 Na hipótese de antecipação da Data de Vencimento para 15 de dezembro de 2022, conforme a Cláusula 4.5.2 acima, os percentuais de amortização constantes da tabela da Cláusula 4.14 serão recalculados de forma que o “Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário após incorporação em 15/01/2021” das parcelas de amortização vincendas seja obtido pela divisão do percentual de amortização não pago pelo número de parcelas de amortização restantes até a nova Data de

Vencimento, conforme tabela a seguir:

<i>Número de Parcelas Mensais Restantes até 15 de dezembro de 2022</i>	<i>Percentual Mensal de Amortização do Valor Nominal Unitário após incorporação em 15/01/2022</i>
18	5,5556%
17	5,6647%
16	5,7875%
15	5,9267%
14	6,0857%
13	6,2692%
12	6,4833%
11	6,7364%
10	7,0400%
9	7,4111%
8	7,8750%
7	8,4714%
6	9,2667%
5	10,3800%
4	12,0500%
3	14,8333%
2	20,4000%
1	37,1000%

3. Alterar a Cláusula 4.22. da Escritura, bem como incluir as Cláusulas 4.22.1, 4.22.1.1, 4.22.1.2, 4.22.1.3, 4.22.1.4, 4.22.2., 4.22.2.1., 4.22.2.2, 4.22.2.3, 4.22.2.4 e 4.22.2.5, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

- 4.22. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado. As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária.

4.22.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento), do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

4.22.1.1. Em razão do Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) de parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior ou desde a Data de Incorporação, conforme o caso) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):

- a. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra até 31 de dezembro de 2021 (inclusive): 1,00% (um por cento) flat sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa;
- b. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 31 de dezembro de 2021 (exclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa; ou
- c. caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra após 31 de dezembro de 2022 não haverá o pagamento de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa sobre Valor de Amortização Extraordinária Facultativa

4.22.1.2. Observado o disposto nas cláusulas 4.22.1 e 4.22.1.1. acima, a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos jornais da Emissora dirigido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19

acima (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.22.1.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser comunicada ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.22.1.4. O pagamento das Debêntures objeto de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.

4.22.2. A Emissora poderá, ao seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) (“Resgate Antecipado Facultativo”).

4.22.2.1. Em razão do Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, ou desde a Data de Incorporação conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, e (iii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (“Prêmio de Resgate”):

- a. caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra até 31 de dezembro de 2021 (inclusive): 1,00% (um por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo;
- b. caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 31 de dezembro de 2021 (exclusive) e 31 de dezembro de 2022 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo; ou
- c. caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra após 31 de dezembro de 2022 não haverá o pagamento de Prêmio de Resgate sobre Valor de Resgate Antecipado Facultativo.

4.22.2.2. Observado o disposto nas cláusulas 4.22.2 e 4.22.2.1 acima, o Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas do Resgate Antecipado Facultativo, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação pela Emissora de anúncio nos Jornais da Emissora dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), que deverá, necessariamente, ser um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

4.22.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo

4.22.2.4. O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador.

4.22.2.5. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser obrigatoriamente canceladas.”=

5. Alterar a Cláusula 5.1.2. da Escritura, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):

- a. inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer Dívidas Financeiras (conforme definido abaixo), em montante igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não sanado no prazo previsto no respectivo instrumento representativo de Dívida Financeira, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento, (a) a referida falta de pagamento for sanada ou (b) o montante foi contestado judicialmente;
- b. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, não sanada em

até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

- c. protesto legítimo de títulos contra a Emissora, com valor unitário ou agregado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo para pagamento indicado pelo cartório de protestos, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto (i) a Emissora comprovar que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo; (ii) for cancelado; ou, ainda, (iii) tiver a sua exigibilidade suspensa;
- d. descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- e. descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora (“Índices Financeiros”):
- f. Dívida Líquida / EBITDA: O índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual a (i) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, (ii) 2,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, e (iii) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Não haverá verificação relativa a esse índice quando da verificação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020; e
- g. Passivo Total / Patrimônio Líquido: O índice obtido pela divisão do Passivo Total pelo Patrimônio Líquido da Emissora, que deverá ser menor ou igual a 3,6 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora. Não haverá verificação relativa a esse índice quando da verificação das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

Para fins desta Cláusula:

“Dívida Líquida/EBITDA: (A)/(B), onde: (A) “Dívida Líquida”: (+) dividas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e (B) “EBITDA”: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. Na apuração da Dívida Líquida será incluído o valor do passivo de arrendamento equivalente a 3 (três) meses de aluguel devido em todas as operações da Emissora e o valor restante do passivo de arrendamento derivado da aplicação do CPC 06 (R2), IFRS16, não comporá o referido Índice Financeiro;

“Passivo Total” deverá ser entendido como somatório do passivo circulante e não circulante, como apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora; e

“Patrimônio Líquido” deverá ser entendido como o patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao último exercício social encerrado ao final de cada exercício.”

Em 25/03/2021 foi celebrado o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão para refletir os termos e condições aprovados na AGD.

Atenciosamente,

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

EMISSORA

MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS SA, localizada na R. Prof. Atílio Innocenti 91, , SÃO PAULO SÃO PAULO. Inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 11.950.487/0001-90 .

OBJETO SOCIAL

2.3. A Emissora tem por objeto: (i) a prestação de serviços de alimentação “sorveteria”; (ii) a prestação de serviços de alimentação “gelateria”; (iii) a prestação de serviços especializados de bebidas; (iv) a organização de empreendimentos nos setores de alimentos, propaganda e marketing; e (v) a fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis.

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Código CETIP / Código ISIN	MILA12/N/A
Instrução CVM	PRIVADA
Coordenador Líder	GRYPS
Banco Liquidante	N.A
Banco Escriurador	DIRETO COM EMISSORA
Status da Emissão	ATIVA
Título	Debêntures
Emissão / Séries	2/UNICA
Valor Total da Emissão	12.000.000,00
Valor Nominal	902,28
Quantidade de Títulos	12.000
Forma	NOMINATIVA
Espécie	QUIROGRAFÁRIA
Data de Emissão	16/10/2019
Data de Vencimento	15/09/2023
Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização	4.8. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelos Debenturistas, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo 4.8, à vista, na data de assinatura do respectivo boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica para a conta bancária da Emissora, a ser informada pela Emissora ou por meio da capitalização de créditos que os Debenturistas tenham a receber da Emissora, sendo certo que as Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Data de Integralização”).
Remuneração	SEM INDEXADOR + 8,00% a.a.
Data de Integralização	25/10/2019
Repactuação	4.13. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6. Os recursos líquidos eventualmente captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de capital.

COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Simplific Pavarini, na qualidade de Agente Fiduciário e, com base nos documentos recebidos e analisados, declara que foi possível constatar a efetiva utilização dos recursos captados com a Emissão para as respectivas

finalidades determinadas nos termos dos documentos da Emissão.

[Saiba mais.](#)

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Custódia	Data	Emitidas	Adquiridas	Resgatadas	Canceladas	Vencidas	Convertidas	Circulação
ESCRITURADOR	25/10/2019	12.000	0	0	0	0	0	0
ESCRITURADOR	31/12/2019	0	0	0	0	0	0	12.000
ESCRITURADOR	31/12/2020	0	0	0	0	0	0	12.000
ESCRITURADOR	31/12/2021	0	0	0	0	0	0	12.000

GARANTIA

4.23. Garantia Fidejussória. Os Fiadores, neste ato, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Emissora, como principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Fiança”, “Obrigações Garantidas”, e “Código Civil”, respectivamente).

4.23.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fim de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.23.2. Os valores devidos nos termos da presente Escritura, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, serão devidos e deverão ser pagos pelos Fiadores no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação escrita enviada pelo Agente Fiduciário informando-os sobre a falta de pagamento de obrigação pecuniária assumida pela Emissora ou declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

4.23.3. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura desta Escritura, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Os Fiadores desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

4.23.4. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Fiadores em relação à Fiança ora prestada será realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura e com as instruções recebidos do Agente Fiduciário.

4.23.5. Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 829, 830, 835 e 839 do Código Civil, e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.23.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Debenturista, ou pelo Agente Fiduciário representando os interesses dos Debenturistas, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.23.7. Fica, desde já, certa e ajustada a dispensa do registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos da Fiança concedida nos termos da cláusula 4.23 da presente Escritura, uma vez que não se pretende atribuir-lhe efeitos em relação a terceiros, conforme previsto nos artigos 129 e 130 da Lei 6015/73, ficando o Agente Fiduciário isento de quaisquer obrigações de registro ou responsabilidades pela ausência deste.

AMORTIZAÇÃO

O calendário de pagamento de Amortização está disponível abaixo em "PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS"

REMUNERAÇÃO

O calendário de pagamento de Remuneração está disponível abaixo em "PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS"

RESGATE ANTECIPADO

4.22. As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

COVENANTS

CLÁUSULA

Descumprimento pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, dos seguintes índices financeiros, a serem verificados anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora (“Índices Financeiros”):

Dívida Líquida / EBITDA: O índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser menor ou igual (i) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, (iii) 1,75 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 e (iv) 1,50 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; e

Passivo Total / Patrimônio Líquido: O índice obtido pela divisão do Passivo Total pelo Patrimônio Líquido da Emissora, que deverá ser menor ou igual a 3,6 vezes, quando da verificação relativa às demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora.

Para fins desta Cláusula:

“Dívida Líquida”: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) mútuos a pagar; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes;

“EBITDA”: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões. Para fins de cálculo do EBITDA, deverão ser consideradas as normas contábeis vigentes à época do cálculo; e

“Passivo Total” deverá ser entendido como somatório do passivo circulante e não circulante, como apresentado nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora; e

“Patrimônio Líquido” deverá ser entendido como o patrimônio líquido da Emissora apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora relativas ao último exercício social encerrado ao final de cada exercício.

Data de Referência		Data de Apuração		Covenants	
31/12/2019		30/03/2020		Visualizar	
Descrição: PASSIVO TOTAL/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Covenants: EMISSION	Apuração: 3,51	Comparação: <=	Limite: 3,60	Status: OK
Descrição: DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA	Covenants: EMISSION	Apuração: 1,58	Comparação: <=	Limite: 1,75	Status: OK
31/12/2020		31/03/2021		Visualizar	
Descrição: PASSIVO TOTAL/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Covenants: EMISSION	Apuração: -24,17	Comparação: <=	Limite: 3,60	Status: OK
Descrição: DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA	Covenants: EMISSION	Apuração: -27,76	Comparação: <=	Limite: 1,75	Status: OK
31/12/2021		-		-	
Descrição:	Covenants:	Apuração:	Comparação:	Limite:	Status: Covenants Não Apurado

*As demonstrações do cálculo dos covenants podem ser acessadas no link **Visualizar**

PAGAMENTOS PROGRAMADOS E EFETUADOS

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
18/11/2019	18/11/2019	Juros		Liquidado	R\$ 4,28476699	-
19/11/2019	19/11/2019	Juros		Liquidado	R\$ 4,28476699	-
19/11/2019	19/11/2019	Multa		Liquidado	R\$ 0,08843235	-
16/12/2019	16/12/2019	Juros		Liquidado	R\$ 6,12671100	-
15/01/2020	15/01/2020	Juros		Liquidado	R\$ 6,126711	-
17/02/2020	17/02/2020	Amortização Variavel	4,4600	Liquidado	R\$ 44,60000000	-
17/02/2020	17/02/2020	Juros		Liquidado	R\$ 7,04894999	-
16/03/2020	16/03/2020	Amortização Variavel	4,7000	Liquidado	R\$ 44,90380000	-
16/03/2020	16/03/2020	Juros		Liquidado	R\$ 5,26650396	-
15/04/2020	15/04/2020	Amortização Variavel	4,9600	Liquidado	R\$ 45,16061152	-
15/04/2020	15/04/2020	Juros		Liquidado	R\$ 5,85815986	-
15/05/2020	15/05/2020	Amortização Variavel	5,2600	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/06/2020	15/06/2020	Amortização Variavel	5,5900	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/06/2020	15/06/2020	Juros	juros de maio e junho	Liquidado	R\$ 10,60323350	-
15/07/2020	-	Amortização Variavel	5,9500	Desconsiderado	-	Download
15/07/2020	15/07/2020	Juros		Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
17/08/2020	17/08/2020	Amortização Variavel	6,3700	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
17/08/2020	17/08/2020	Juros		Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/09/2020	15/09/2020	Amortização Variavel	6,8500	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/09/2020	15/09/2020	Juros		Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/10/2020	15/10/2020	Amortização Variavel	7,4000	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/10/2020	15/10/2020	Juros		Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
16/11/2020	16/11/2020	Amortização Variavel	8,0400	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
16/11/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	Download
15/12/2020	15/12/2020	Amortização Variavel	8,8000	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/12/2020	-	Juros		Desconsiderado	-	Download
15/01/2021	15/01/2021	Amortização Variavel	9,7100	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/01/2021	15/01/2021	Juros		Liquidado	R\$ 3,77111969	-
17/02/2021	17/02/2021	Amortização Variavel		Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
17/02/2021	17/02/2021	Juros		Liquidado	R\$ 5,80532421	-
15/03/2021	15/03/2021	Amortização Variavel	12,2200	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/03/2021	15/03/2021	Juros		Liquidado	R\$ 4,97371133	-
15/04/2021	15/04/2021	Amortização Variavel	14,0100	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/04/2021	15/04/2021	Juros		Liquidado	R\$ 6,08269813	-
17/05/2021	17/05/2021	Amortização Variavel	16,4000	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
17/05/2021	17/05/2021	Juros		Liquidado	R\$ 5,80532420	-
15/06/2021	15/06/2021	Amortização Variavel	19,7400	Desconsiderado	R\$ 0,00000000	Download
15/06/2021	15/06/2021	Juros		Liquidado	R\$ 5,5280351	-
15/07/2021	15/07/2021	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
15/07/2021	15/07/2021	Juros		Liquidado	R\$ 6,08269813	-
16/08/2021	16/08/2021	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
16/08/2021	16/08/2021	Juros		Liquidado	R\$ 5,85763829	-
15/09/2021	15/09/2021	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
15/09/2021	15/09/2021	Juros		Liquidado	R\$ 5,37573021	-
15/10/2021	15/10/2021	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
15/10/2021	15/10/2021	Juros		Liquidado	R\$ 5,16093322	-
16/11/2021	16/11/2021	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
16/11/2021	16/11/2021	Juros		Liquidado	R\$ 4,70988590	-

Data do Evento	Data da Liquidação	Evento	Percentual/Taxa	Status	Valor Pago	Obs
15/12/2021	15/12/2021	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
15/12/2021	15/12/2021	Juros		Liquidado	R\$ 4,73133923	-
17/01/2022	17/01/2022	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
17/01/2022	17/01/2022	Juros		Liquidado	R\$ 4,94820204	-
15/02/2022	15/02/2022	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
15/02/2022	15/02/2022	Juros		Liquidado	R\$ 4,30174523	-
15/03/2022	15/03/2022	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
15/03/2022	15/03/2022	Juros		Liquidado	R\$ 3,50149277	-
18/04/2022	18/04/2022	Amortização Variavel	3,70%	Liquidado	R\$ 33,38451883	-
18/04/2022	18/04/2022	Juros		Liquidado	R\$ 4,24222463	-
16/05/2022	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
16/05/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2022	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/06/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/07/2022	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/07/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2022	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/08/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/09/2022	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/09/2022	-	Juros		Agendado	-	-
17/10/2022	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
17/10/2022	-	Juros		Agendado	-	-
16/11/2022	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
16/11/2022	-	Juros		Agendado	-	-
15/12/2022	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/12/2022	-	Juros		Agendado	-	-
16/01/2023	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
16/01/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/02/2023	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/02/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/03/2023	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/03/2023	-	Juros		Agendado	-	-
17/04/2023	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
17/04/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/05/2023	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/05/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/06/2023	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/06/2023	-	Juros		Agendado	-	-
17/07/2023	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
17/07/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/08/2023	-	Amortização Variavel	3,70%	Agendado	-	-
15/08/2023	-	Juros		Agendado	-	-
15/09/2023	-	Amortização Variavel	3,80%	Agendado	-	-
15/09/2023	-	Juros		Agendado	-	-

RATING

Esta emissão não possui classificação de risco.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

AGD - 03 - 25/03/2021 | [Visualizar](#)

ADITAMENTOS

ESCRITURA DE EMISSAO - 1º ADITAMENTO Realizado em 18/08/2021

Formalização	Estado	Cidade	Data	Visualizar
Junta Comercial	SAO PAULO	-	18/08/2021	Visualizar

PREÇOS UNITÁRIOS AO PAR - PU'S

Os valores disponíveis nos links abaixo refletem nossa interpretação da documentação da emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's disponíveis nos links abaixo foram calculados ao par, isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida nos documentos da operação. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os aqui apresentados foram apurados, solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos com o spvalores@simplificpavarini.com.br.

Planilha

Planilha de PU da 1ª Série

Baixar

[Baixar](#)

VENCIMENTO ANTECIPADO

Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.

EVENTOS SOCIETÁRIOS E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não ocorreram eventos societários e alterações estatutárias no ano de 2021.

FATOS RELEVANTES

Não ocorreram Fatos Relevantes no ano de 2021.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

O Relatório da Administração, na íntegra, pode ser acessado e impresso através do link: [Visualizar](#)

NOTAS EXPLICATIVAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

(Fonte: EMISSORA)

Até a data de elaboração do presente relatório, as informações deste caput não foram recebidas por este Agente Fiduciário.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O Pagamento de Juros Remuneratórios previsto para o dia **18/11/2019**, não foi liquidado na data correta.

A sua liquidação ocorreu no dia **19/11/2019** mediante depósito em Conta Corrente, acrescido dos devidos encargos moratórios, conforme abaixo demonstrado.

Emissora	MILANO COM VAR ALIM
Título	Debêntures
Emissão	2ª
Série	Única
Código SPAVARINI	MILA12
Parcela	1
Data	18/nov/19
Evento	AMORT
Valor por Deb	R\$ 0,00
Evento	JUROS
Valor por Deb	R\$ 4,28
Debêntures Circ	12.000
Valor Total	R\$ 51.417,20
Valor Nominal após Amort	R\$ 1.000,00

Encargos Moratórios	
Data do Evento	18/11/2019
Data do Pagamento	19/11/2019
Valor do Evento Unitário	R\$ 4,28
Fator de Juros na Data do Pagamento	1,000305448
Remuneração	R\$ 0,00130877
Multa	R\$ 0,08569533
Juros de Mora	R\$ 0,00142825
Valor dos Encargos	R\$ 0,08843235
Valor do Evento Unitário c/ Encargos	R\$ 4,37319934
Valor do Evento Total	R\$ 52.478,39

DECLARAÇÃO

A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. declara que (i) se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que inexistiu situação de conflito de interesses que impeça a continuidade do exercício da função; (ii) a emissora manteve atualizadas as informações periódicas junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório e não tem conhecimento de eventual omissão ou inconsistência contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia, dentro dos parâmetros estabelecidos na documentação da emissão; (iii) não foram entregues bens e valores à sua administração; (iv) não foram identificadas alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares dos valores mobiliários objeto deste relatório; e (v) para fins do disposto na Resolução Comissão de Valores Mobiliários nº 17/2021, na data de elaboração do presente relatório, a Simplific Pavarini, com base no organograma societário enviado pela emissora, identificou que presta/prestou serviços de agente fiduciário na(s) emissão(ões) descrita(s) abaixo:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	1
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 65.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	32.500
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Fidejussória
Data de emissão:	20/07/2018
Data de vencimento:	20/10/2025
Taxa de Juros:	DI+ (3,00% a.a. até 20/04/2020) - (4,90% a.a. a partir de 20/04/2020)
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Denominação da companhia ofertante::	MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS SA
Valores mobiliários emitidos:	DEB
Número da emissão:	1
Número da série:	2
Status:	ATIVA
Situação da emissora:	ADIMPLENTE
Valor da emissão:	R\$ 65.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	32.500
Forma:	NOMINATIVA E ESCRITURAL
Espécie:	GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA
Garantia envolvidas:	Alienação Fiduciária de equipamentos, Alienação Fiduciária de marca, Fidejussória, Cessão Fiduciária de recebíveis

Data de emissão:	20/07/2018
Data de vencimento:	20/10/2025
Taxa de Juros:	DI+ (3,00% a.a. até 20/04/2020) - (4,90% a.a.a partir de 20/04/2020)
Vencimento Antecipado:	Com base nas informações fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos do Instrumento Legal da Emissão, bem como aquelas informações que sejam de conhecimento do Agente Fiduciário, sem que este tenha realizado qualquer investigação independente, não foi verificada a ocorrência de qualquer evento mencionado no Instrumento Legal da Emissão que pudesse ensejar o vencimento antecipado da Emissão, observadas as deliberações das Assembleias Gerais.
Nota:	

As informações contidas no presente relatório estão baseadas exclusivamente na documentação recebida pelo Agente Fiduciário nos termos dos Instrumentos da operação, incluindo documentação fornecida pela Emissora.

As informações contidas neste relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Rio de Janeiro, Abril de 2022

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário